



PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS



CARTA PROPOSTA DE TRABALHO

MUNICIPIO DE VITÓRIA DO XINGU - PA.

**"COBRANÇA DE VALORES NÃO REPASSADOS PELA ANEEL REFERENTE À
CFURH"**



PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS



Belém, 13 de Julho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor, Márcio Viana Rocha.
Prefeito Municipal de Vitória do Xingu- PA.

PROPOSTA DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Apresentamos abaixo **proposta para aumento da receita municipal e recuperação de verbas** junto à Agência Nacional de Energia Elétrica, que consiste no recálculo dos repasses mensais da cota-parte municipal vencidos nos últimos 05 anos, referentes à arrecadação da Compensação Financeira por Utilização de Recursos Hídricos - **CFURH**, bem como, o recebimento dos valores vincendos, consoante redação dos artigos 2º e 3º da Lei 7.990/1989.

Nosso escritório identificou que, em decorrência da edição do Decreto nº 3.739/2001, cujo conteúdo violava o princípio da legalidade, a ANEEL passou a implementar sobre a valor da CFURH, deduções para além daquelas originárias de tributos e empréstimos compulsórios, estes últimos sim com previsão legal.

Considerando o atual cenário de crise econômica e sanitária, que repercute diretamente sobre as receitas municipais, faz-se necessário que os municípios nos quais se localizam instalações destinadas à produção de energia elétrica nos seus territórios ou que tenham áreas invadidas por águas, nos termos do art. 2º da Lei 7.990/1989, possam receber o valor da Compensação sobre uma base de cálculo legal e constitucional, diferente daquela que tem sido implementada pela ANEEL, em evidente fragilização ao cofres públicos do ente contratante e dos seus munícipes.

Dessa forma, tão logo reconhecido o direito em favor do Município, será proposta a cobrança judicial, considerando a necessidade de recálculo sobre a



PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS



Compensação Financeira repassada, cujos valores mensais vencidos (nos últimos 5 anos) e vincendos deverão ser pagos com juros e correção monetária.

Os serviços oferecidos englobam:

a) promoção de ações administrativas e/ou judiciais em prol das correções e readequações dos valores repassados a menor, não repassados e não utilizados pelo município de Vitória do Xingu, referentes aos créditos da Compensação pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH devidos ao ente contratante pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

b) elaboração e ingresso de medida judicial, contendo pedido de liminar, a fim de que haja o recálculo dos repasses mensais da cota-parte municipal da CFURH em favor do Município de forma imediata, caso deferida a liminar; ou, ao final da ação, se indeferida;

c) uma vez declarado o direito ao repasse, a apuração do montante não prescrito (calculado com base nos últimos 05 anos) devido pela ANEEL ao Município contratante, devidamente corrigido nos termos da legislação aplicável;

d) propositura de medida judicial com vistas a receber o valor corrigido.

No caso de contratação do serviço oferecido, propõe-se a seguinte forma de remuneração, sempre condicionada ao êxito do objeto almejado (cláusula *ad exitum*), a ser mais detalhadamente tratada quando da elaboração do contrato:

a) determinado o repasse em favor do Município contratante (por liminar ou em momento posterior), o contratado será remunerado no equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) a cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) recuperados, durante os 60 (sessenta) primeiros repasses mensais devidos pela ANEEL a título de reajuste da CFURH;

b) na cobrança do período imprescrito, o contratado receberá o equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) a cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) recuperados do montante efetivamente creditado de benefício econômico em favor do Município a título de CFURH, autorizado pela Lei nº 8.666/93.



PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS



Insta salientar, no particular, que os honorários contratuais incidirão sobre os valores que ingressarem no erário municipal ou forem disponibilizados ao contratante de alguma forma, tal como, compensação de débitos, encontro de contas etc.

A EMPRESA

O escritório PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS, criado em 2004 para atuar no ramo de assessoria e consultoria, especialmente e direcionada para o segmento jurídico - administrativo, financeiro e organizacional das administrações públicas municipais, tem atuado na busca de resultados direcionados a otimização de receitas públicas.

A experiência adquirida em mais de 12 anos de militância na área nos credencia à identificação de receitas a serem resgatadas em prol dos Municípios, restabelecendo o equilíbrio financeiro e orçamentário a fim de possibilitar o alcance das metas de resultados fiscais.

ÁREA DE ATUAÇÃO DA SOCIEDADE

A equipe de profissionais que compõe a empresa PINHEIRO & MELO, atuando em especial na área jurídico - administrativa, utiliza as mais modernas tecnologias capazes de oferecer o melhor resultado no menor tempo possível.

O escritório conta com sedes localizadas nas cidades de Belém e Brasília, o que viabiliza o acompanhamento contínuo dos processos desde a origem, até os Tribunais Superiores.

Seu quadro profissional conta com profissionais especializados nas seguintes áreas específicas:

- ✓ Direito Público
- ✓ Direito Eleitoral
- ✓ Direito Civil
- ✓ Direito Administrativo
- ✓ Direito Tributário
- ✓ Direito Fiscal



PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS

✓ Direito Constitucional



OS ADVOGADOS

Os advogados sócios e associados, são detentores de diploma de pós-graduação, *stricto sensu* e *lato sensu*, em Direito Administrativo e Administração Pública, possuem vasto conhecimento em consultoria jurídica para os Municípios, além de serem patronos de diversas causas envolvendo irregularidades no repasse das 'repartições de receitas tributárias'.

A experiência adquirida na militância na área financeira-tributária de Municípios nos credencia à identificação de receitas a serem resgatadas, restabelecendo o equilíbrio financeiro e orçamentário a fim de possibilitar o alcance das metas de resultados fiscais.

Por todo o exposto, enviamos-lhe esta proposta de serviço para que seja analisada a contratação do nosso escritório, por intermédio da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, conforme previsão nos arts. 25 e 13, da Lei nº 8.666/93, abaixo disposta:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;



PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS



À vista da normativa legal, a *expertise* do escritório PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS é inegável, uma vez que vasta a experiência na atividade municipal paraense, sendo seu natural pressuposto a notória especialização exigida em Lei. Por fim, a singularidade do objeto decorre da própria demanda vindicada, a qual foge dos quadros das ações regulares sob égide da Procuradoria do Município de Vitória do Xingu.

Atenciosamente,

Belém, 13 de Julho de 2021.

Assinado de forma digital por PINHEIRO E MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS
S 5:07333477000138
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=Belem, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR CF Certificadora,
cn=PINHEIRO E MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S 5:07333477000138
Dados: 2021.07.13 12:32:49 -03'00'

Luiz Sérgio Pinheiro Filho
OAB/PA: 12.948